

LEI N.º 4.628, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Incentivo à Regularidade Ambiental no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas incidentes nas Licenças Prévias, Licenças de Instalação e Licenças de Operação inerentes às atividades consideradas de impacto local, conforme descrito pela Lei Municipal n.º 3.932, de 20 de Dezembro de 2005.

Parágrafo único. As Licenças de Operação - renovações terão seus valores arbitrados conforme dispõe o Art. 3.º desta Lei.

- Art. 2.º O incentivo descrito no Art. 1.º terá prazo de validade de 02 (dois) anos, contados a partir da promulgação da presente Lei, e não se aplica às atividades enquadráveis nas taxas do PRONAF e do Licenciamento Florestal.
- Art. 3.º Fica autorizada a concessão de desconto de até 100% (cem por cento) sobre as taxas incidentes nas Licenças de Operação renovações inerentes às atividades consideradas de impacto local, conforme descrito pela Lei Municipal n.º 3.932, de 20 de Dezembro de 2005.
- Art. 4.º Os descontos que incidirão sobre o valor da taxa de Licença de Operação nos processos de renovação serão arbitrados a partir da Tabela de Ecoeficiência, conforme Anexo Único, que é parte integrante da presente Lei.
- Art. 5.º O somatório dos índices de Ecoeficiência alcançados em cada empreendimento/empreendedor será igual ao valor do desconto que incidirá sobre as taxas de licenciamento ambiental no processo de renovação da Licença de Operação.

Parágrafo único. Somente será contemplado com o respectivo desconto o empreendedor/empreendimento que atender a, no mínimo, 03 (três) dos índices de Ecoeficiência estabelecidos.

Art. 6.º É obrigação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após solicitação formal do empreendedor, realizar a medição descrita na tabela constante no Anexo Único, emitindo documento em que esteja estabelecido o percentual de desconto ao qual o empreendedor/empreendimento terá direito.



Art. 7.º Todas as atividades constantes no Anexo I da Lei n.º 3.932, de 20 de Dezembro de 2005, que estão enquadradas no porte pequeno, passarão a vigorar com área útil entre 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), extinguindo-se, portanto, o porte médio para essas atividades.

Art. 8.º Aplica-se, no que couber, a legislação tributária vigente no Município de Erechim.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 4.275, de 25 de Março de 2008.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Gerson Leandro Berti Secretário Municipal de Administração



ANEXO ÚNICO

TABELA DE ECOEFICIÊNCIA

CRITÉRIOS DE ECOEFICIÊNCIA	FORMA DE MEDIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO INCIDENTE	TOTAL
Não possuir notificação preliminar emitida pela SMMA, por problemas ambientais, no período de validade da licença.		4	
Não possuir auto de infração emitido pela SMMA, por problemas ambientais, no período de validade da licença		8	
Possuir programa interno de utilização da água da chuva, com reservatório de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) litros.		15	
Possuir programa interno de gerenciamento de resíduos sólidos industriais com comprovação da destinação final adequada.		10	
Possuir programa interno de coleta seletiva para resíduos sólidos não industriais com comprovação da destinação.		8	
Possuir programa interno de educação ambiental, com comprovação de, no mínimo, 50 horas de atividade.	Presença Ausência	20	
Possuir, no mínimo, 15% da área do empreendimento tratada como área verde. O local deve possuir, no mínimo, vegetação herbácea de forração e vegetação arbórea. Podem ser incluídos outros tratos paisagísticos.	,	15	
Possuir programa sócio-ambiental que atenda ao público externo – Comunidade Erechinense. Deve haver registro de, no mínimo, 03 (três) atividades desenvolvidas.	,	20	
			100%